



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA
SENHORES VEREADORES

Defrontamo-nos, no último ano da atual legislatura, com as disposições da Constituição Federal que nos determinam, a par da nossa Lei Orgânica e dos termos regimentais, a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura a ser inaugurada em 1º de janeiro de 2017.

Dispõe a CF/88 que a fixação do subsídio dos vereadores de Toledo, na forma do inc. VI, alínea "d" que nos *Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.*

Em reforço aos preceitos constitucionais, dita a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 17, que é competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo: *XVI – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, até três meses antes da realização do pleito municipal.*

Por sua vez, o Regimento Interno, fixa o procedimento, formas e prazos a serem observadas em dito projeto. Estatui o artigo

Art. 251 - A Câmara fixará:

a) ...

b) por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste.

§ 1º - À Mesa incumbe elaborar os projetos sobre a matéria a que se referem os incisos do caput deste artigo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para prefeito e vereadores.

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior serão publicados na rede mundial de computadores e os vereadores terão o prazo de até 14 (quatorze) dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Observados os ditames legais, a Mesa, auscultado os vereadores, inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima legislatura no valor que representa o máximo permitido constitucionalmente, ou seja, a metade do subsídio dos deputados estaduais, correspondendo a R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

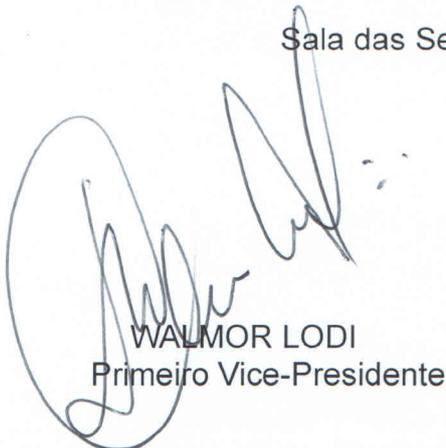
Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, assim como, as recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, restando satisfeitos:

- I – a forma de sua fixação, mediante ato específico (Resolução);
- II – o princípio da tradição da anterioridade para a fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte (CF, 29, VI);
- III – a desvinculação de qualquer referencial, sendo fixado em padrão monetário;
- IV – a observância do prazo para fixação dado pela Lei Orgânica do Município, para apresentação, sendo prévio à realização do pleito eleitoral;
- V – a alteração anual, a título de recomposição, do subsídio vinculada a um parâmetro, apurado por índice oficial acumulado das perdas mensais do valor aquisitivo do exercício anterior;
- VI – a determinação da fixação do subsídio em parcela única (CF, 39, § 4º;
- VII – a observância dos limites para a definição do valor, com base no valor nominal do subsídio do deputado estadual (CF, 29, VI, d);
- VIII – apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Lei Complementar nº 101/00, arts 16 e 17).

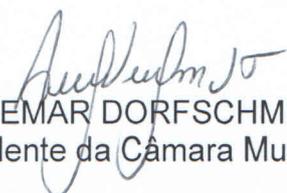
O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.

A Mesa, à ista do exposto, nada mais fez do que elaborar, sob a égide das normas vigentes, a atual proposta, que reúne as recomendações legais e regimentais, sobre a qual o Plenário deverá deliberar em conformidade com o inciso XIV do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 9 de março de 2016.



WALMOR LODI
Primeiro Vice-Presidente



ADEMIR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

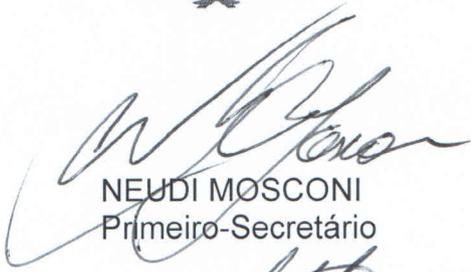


LUÍZ JOHANN
Segundo Vice-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário



ADRIANO REMONTI

EDINALDO SANTOS



LUCIO DE MARCHI



LUIS FRITZEN

REINALDO ROCHA



ROGÉRIO MASSING

TITA FURLAN



MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário



AIRTON PAULA



EXPEDITO FERREIRA

GENIVALDO PAES

ODAIR MACCARI



RENATO REIMANN



SUELI GUERRA



VAGNER DELABIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Cont. Projeto de Resolução nº 11, de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2017-2020.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Toledo para a legislatura 2017-2020 é fixado em parcela única de R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 3º - A recomposição do valor do subsídio de que trata o artigo 2º desta Resolução dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º - A primeira recomposição do valor do subsídio dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

§ 2º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

Art. 4º - O subsídio previsto no artigo 2º compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - O não-comparecimento às sessões implicará desconto do subsídio, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato da Mesa Executiva no início da legislatura, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

II - tratando-se de sessão extraordinária, dela o vereador não tenha tomado ciência pessoal;

III - o vereador estiver em viagem oficial ou percebendo diárias para participação de eventos fora do Município de Toledo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala das Sessões, 9 de março de 2016.

WALMOR LODI
Primeiro-Vice-Presidente

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário

LUIZ JOHANN
Segundo-Vice-Presidente

MARCOS ZANETTI
Segundo-Secretário

ADRIANO REMONTI

AIRTON PAULA

EDINALDO SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

LUCIO DE MARCHI

LUÍS FRITZEN

GENIVALDO PAES

REINALDO ROCHA

ODAIR MACCARI

ROGÉRIO MASSING

RENATO REIMANN

SUELI GUERRA

TITA FURLAN

VAGNER DELABIO

PR 011/2016
AUTORIA: Mesa

